

REQUERIMENTO Nº DE 2017. (Do Sr. André Figueiredo)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 7.852/2017 ao Projeto de Lei nº 7.616/2017.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exa. o desapensamento do Projeto de Lei nº 7.852/2017 ao Projeto de Lei nº 7.616/2017, com fundamento nas razões adiante expostas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.852/2017 recebeu despacho, em 29/06/2017, o qual determinava o seu apensamento ao Projeto de Lei nº 7.616/2017 de autoria do Sr. Thiago Peixoto. Por sua vez, o PL nº 7.616/2017, havia sido apensado, em 24/05/2017, ao PL nº 6431/2016, de autoria também do Sr. Thiago Peixoto.

O PL 7.852/2017, de minha autoria, tem por objetivo a Instituição de uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para o Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação – Cide-TIC destinada a financiar projetos estratégicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), tendo como fato gerador a prestação de serviços de telecomunicações, que podem, efetiva e potencialmente, ser canais de distribuição de conteúdos, plataformas e serviços de software. Os serviços que distribuem os aplicativos, recursos e serviços de TICs devem contribuir para o desenvolvimento destes, de forma a fomentar o desenvolvimento nacional e diminuir a dominância dos serviços estrangeiros no país, aumentando a competitividade da indústria local.

Nesta proposta, não geramos qualquer ônus adicional às empresas de telecomunicações nem para o Estado, pois propomos a conversão de parte das receitas do FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações) para uma CIDE destinada a compor o FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico). Trata-se, portanto, da criação de um instrumento de política industrial e de ciência e tecnologia para o setor de TICs, ao mesmo tempo que intervém no domínio econômico das grandes empresas de telecomunicações, que passariam a contribuir para o desenvolvimento desta indústria correlata e nacional.

Já o PL 7.616/2017, que, conforme sua ementa, “Dispõe sobre a Criação de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico para custeio de atividades relacionadas ao fomento, incentivo e desenvolvimento da ciência e tecnologia e dá outras providências”, determina como fato gerador da CIDE, a locação de imóveis por temporada realizada por meios digitais, tais como aplicativos e sítios na internet como, notadamente, a plataforma “AirBNB”.

Esta é uma proposta pouco relacionada à Ciência e Tecnologia. Na verdade, diz muito mais respeito ao mercado de turismo – plataformas na internet acabam gerando um ambiente competitivo considerado por muitos como desigual para com hotéis e pousadas tradicionais. Tanto é que a proposta foi apensada ao PL 6431/2016, que “Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para regulamentar a locação de imóveis residenciais por temporada por meio de sítios eletrônicos ou plataformas congêneres.”

Os diplomas legais, objetos de alteração no PL 7.852/2017, são a Lei nº 11.540/2007 (Lei do FNDCT) e a Lei nº 5.070/1966 (Lei do FISTEL), ao passo que os PLs 7.616/2017 e 6431/2016 referenciam e modificam a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). Apesar de uma pequena semelhança na criação de uma CIDE, as matérias não são análogas, pois interferem em mercados distintos, com destinações diferentes e objetivos em políticas públicas completamente dissociadas. A tramitação conjunta prejudicaria a discussão de mérito das matérias.

Portanto, as matérias constantes do PL nº 7.852/2017 não são correlatas às constantes nos PL nº 7.616/2017 e/ou PL nº 6431/2016, razão pela qual requeremos a revisão do despacho Vossa Excelência, a fim de que o PL nº 7.852/2017 seja desapensado e tenha tramitação independente.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado André Figueiredo
(PDT/CE)